



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001,2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

LEI Nº 1504, DE 24 DE ABRIL DE 2003.

**Institui o Sistema de Controle Interno
no Município e dá outras providências.**

**JORGE PEREIRA ABDALLA, PREFEITO MUNICIPAL DE
CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul**

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Caçapava do Sul –
RS, o **Sistema de Controle Interno**, com o **objetivo** de promover a fiscalização contábil,
financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade,
moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos

§ 1º - O Sistema de Controle Interno abrangerá a fiscalização
dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como a administração direta, indireta e fundacional.

§ 2º – O **Sistema de Controle Interno** ficará integrado na
estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. São atribuições do **Sistema de Controle Interno**:

I – avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas
previstos no **Plano Plurianual**;

II – verificar o atingimento das metas estabelecidas na **Lei de
Diretrizes Orçamentárias – LDO**;

III – verificar os limites e condições para realização de
operações de crédito e inscrição em resto a pagar;

IV – verificar, periodicamente, a observância do limite da
despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao
respectivo limite;

V – verificar as providências tomadas para recondução dos
montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

VI – controlar a destinação de recursos obtidos com a
alienação de ativos;

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

- legislativo municipal;
- VII** – verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal;
- VIII** – controlar a execução orçamentária;
- receita e da despesa públicas;
- IX** – avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa públicas;
- voluntárias;
- X** – verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;
- públicos e privados;
- XI** – controlar a destinação de recursos para os setores públicos e privados;
- endividamento do Município;
- XII** – avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;
- XIII** – verificar a escrituração das contas públicas;
- XIV** – acompanhar a gestão patrimonial;
- XV** – apreciar o relatório de gestão fiscal, assinado-o;
- execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;
- XVI** – avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;
- indicar as soluções;
- XVII** – apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;
- XVIII** – verificar a implementação das soluções indicadas;
- XIX** – criar condições para atuação do controle interno;
- Setoriais;
- XX** – orientar e expedir atos normativos para os Órgãos Setoriais;
- Decreto do Executivo;
- XXI** – elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;
- XXII** – desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições.



Art. 3º. O Sistema de Controle Interno será integrado por:

I – órgão de coordenação central, denominado **Central do Sistema de Controle Interno**, responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior;

II – órgãos integrados, denominados **Unidades de Controle Interno**, responsável em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa para a **Central do Sistema de Controle Interno**, da documentação atinente a essa tarefa.

Art. 4º. A Central de Sistema de Controle Interno será integrada por servidores do Município, sendo:

I – 01 (um) contador ou técnico em contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

II – 02 (dois) servidores ocupantes de cargo de nível médio ou superior, com experiência comprovada em administração pública municipal.

§ 1º . Os integrantes da **Central do Sistema de Controle Interno** serão escolhidos pelo Prefeito dentre os servidores, detentores de cargo de provimento efetivo e estáveis.

§ 2º. Não poderão ser escolhidos para integrar a **Central de Sistema de Controle Interno** servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitivas, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

§ 3º. Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno previsto no art. 4.º, pelo exercício de suas atribuições perceberão uma gratificação da seguinte forma:

1 – Pela chefia e responsabilidade da Central do Sistema de Controle Interno, a ser designado pelo senhor prefeito municipal farão jus a 50% sobre sua remuneração.

2 – Os servidores previstos no inciso II do art. 4.º, farão jus a 30% sobre sua remuneração.

Art. 5º. A Central do Sistema de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município.

lp



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

Art. 6º. As orientações da **Central do Sistema de Controle Interno** serão formalizadas através de **Recomendações**, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo.

Art. 7º. Os **Órgãos Setoriais** representados pelas **Unidades no Sistema de Controle Interno** são os seguintes:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria de Município da Administração;
- III – Secretaria de Município da Fazenda;
- IV – Secretaria de Município da Saúde e Meio Ambiente;
- V – Secretaria de Município da Ação Social;
- VI – Secretaria de Município da Educação e Cultura;
- VII – Secretaria de Município dos Transportes, Serviços Urbanos e Interior;
- VIII – Secretaria de Município da Agropecuária;
- IX – Secretaria Geral do Município;
- X – Secretaria de Município da Coordenação e Planejamento;
- XI – Secretaria de Município do Turismo, Indústria e Comércio.
- XII – um representante do Legislativo.

§ 1º. Cada **Unidade de Controle Interno** será representado por um servidor, detentor de cargo de provimento efetivo e estável.

§ 2º. O servidor responsável pela **Unidade de Controle Interno** deverá, sempre que convocado, comparecer junto a **Central do Sistema de Controle Interno** para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

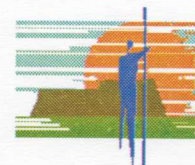
§ 3º. A autoridade máxima de cada um dos órgãos escolherá o servidor responsável pela Unidade de Controle Interno.

W



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

§ 4º. Os servidores responsáveis pela Unidade de Controle Interno farão jus a uma gratificação, a ser definida em Lei específica.

Art. 8º. São obrigações dos servidores integrantes do **Sistema de Controle Interno**;

I – manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitudes de independência, serenidade e imparcialidade;

II – representar, por escrito, ao Prefeito, contra o servidor que tenham praticado atos irregulares ou ilícitos;

III – guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou para expedição de recomendações.

Art. 9º. Os responsáveis pelo **Sistema de Controle Interno**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10º. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo **Sistema de Controle Interno**.

Art. 11º. A **Central do Sistema de Controle Interno**, reunir-se-á, sempre que necessário ou no mínimo 01(uma) vez por mês, com os servidores responsáveis pelas **Unidades de Controle Interno**.

Art. 12º. Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, a **Central do Sistema de Controle Interno** fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Art. 13º. O **Sistema de Controle Interno** constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público **obrigatório**.

Art. 14º. Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do **Sistema de Controle Interno**.

Art. 15º. O poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

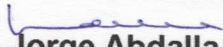


ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**


Art. 16º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17ª - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
DO SUL, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano de 2003 (dois mil e três).**


**Jorge Abdalla,
Prefeito.**

Registre-se e Publique-se:


**Antonio Dias de Almeida,
Secretário-Geral do Município.**

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura
24, 04, 2003
RL